



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/68**

**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023– SDETI**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-380 - Fone: (53) 991365094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 178/2023– SDETI, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria, zeladoria, limpeza e pequenos reparos prediais no Mercado Central de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo XI, Anexo X, Anexo XI, Anexo XII, Anexo XIII, Anexo XIV, Anexo XV, Anexo XVI e Anexo XVII que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 11/09/2024 às 8h30min do dia 23/09/2024;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 23/09/2024** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) - Centro, através do telefone/fax nº (53) 991365094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

**Gislaine Duarte Rodrigues**

Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/68**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023– SDETI**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-380 - Fone: 53 991365094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 178/2023– SDETI, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria, zeladoria, limpeza e pequenos reparos prediais no Mercado Central de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo XI, Anexo X, Anexo XI, Anexo XII, Anexo XIII, Anexo XIV, Anexo XV, Anexo XVI e Anexo XVII, que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 11/09/2024 às 8h30min do dia 23/09/2024;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 27/03/2024** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

## **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: [http://www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
  - 1.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4** A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão seqüência ao processo de Pregão.
- 1.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  - 1.5.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/68**

- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**II - DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado*, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.

- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.

- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.

- 2.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, com a convocação prévia de todos os licitantes.

2.11.1 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/68**

data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

- 3.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**IV - DO OBJETO**

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada para prestação de serviços de portaria e zeladoria no Mercado Central de Pelotas, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 4.2** Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação.

**V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1** É vedada a participação de:
- Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
  - Empresas sob processo de falência;
  - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.3** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 6.1** **O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**
- 6.1.1** **O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.**
- 6.2** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/68**

- 6.3** O pagamento da empresa vencedora será feito após a assinatura do contrato, após a execução dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.7** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n<sup>os</sup>: 23.692.0122.2162.00 / 3.3.90.39.00.00 e 23.692.0122.2162.00 / 3.3.90.34.00.00 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

**VII - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com as **Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme os modelos dos Anexo VI, Anexo VIII, Anexo X, Anexo XII, Anexo XIV e Anexo XVI** contendo os valores (**unitários e totais**), onde o valor total deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, n<sup>o</sup> 149 (2<sup>o</sup> andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-380.**
- 7.1.1** A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá também ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto, conforme **Planilha de Custos e Formação de Preços – Modelo, Anexo VI, Anexo VIII, Anexo X, Anexo XII, Anexo XIV e Anexo XVI.**
- 7.1.2** Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, para fins de julgamento.
- 7.1.3** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.4** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.5 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.6** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/68**

- 7.1.7** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023– SDETI  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

**7.2 Documentos relativos à habilitação:**

- 7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10** Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.2.11** Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.
- 7.2.12** Atestado de visita onde conste que a empresa visitou e reconheceu o local a serem realizados os serviços, conforme o Anexo III – Atestado de Visita. Deverá ser acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12:00h. As vistas deverão ser agendas pelo telefone (53) 3222-7755 / 3222-0808 ou pelo e-mail mercadocentralpelotas@gmail.com.
- 7.2.12.1** Se a empresa licitante optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar o Anexo IV - Declaração de Renúncia de Visita Técnica, em substituição ao Anexo III - Atestado de Visita Técnica.
- 7.2.13** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/68**

- a) Não vencidos;
  - b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
  - c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
  - d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.
- 7.2.14** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.15** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.16** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.16.1** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.16.1.1** As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.16.1.2** O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.17** Os documentos exigidos na licitação que o extrato do SICAF ou CRC não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o extrato do SICAF ou CRC que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.
- 7.2.17** Com base nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal 123/06 fica esclarecido que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, devem apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**VIII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 8.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinatura do contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/68**

- 8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinatura do contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4** Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2** Impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3** A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/68**

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

- 9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

**X - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 Do Município:**

- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.1.6** Fiscalizar o cumprimento do contrato e aplicar as sanções previstas em lei;
- 10.1.7** Fornecer os materiais para o atendimento das necessidades básicas dos prestadores de serviço, durante o horário de prestação dos serviços tais como: fornecimento de papel higiênico, saco de lixo de 200L e sabonete líquido para o andamento do serviço.

**10.2 Da Empresa Vencedora:**

- 10.2.1** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.2** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.4** A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada, sendo o fornecimento dos uniformes responsabilidade da empresa contratada;
- 10.2.5** Todo o material e/ou equipamento necessário à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora;
- 10.2.6** Deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS;
- 10.2.7** Deverá cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 10.2.8** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 10.2.9** É obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.10** Deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamento, vale-transporte, material de escritório, equipamentos, mão-de-obra impostos e taxas entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.11** Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a Contratada deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/68**  
contratos individuais de trabalho de seus empregados;

- 10.2.12** Deverá cumprir as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.2.13** Deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- 10.2.14** Deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos;
- 10.2.15** Deverá fornecer os EPIs estabelecidos em lei e/ou dissídio da categoria, bem como respeitar o grau de insalubridade conforme definidos em lei e/ou dissídio da categoria;
- 10.2.16** Deverá relacionar-se com o permissionário a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- 10.2.17** Deverá zelar pelo cumprimento do Decreto 5.571/2012 e das normas estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso por parte dos permissionários;
- 10.2.18** Deverá fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pelo Município, informações e prestar contas dos serviços executados;
- 10.2.19** Deverá assegurar, naquilo que lhe couber, a conservação física das bancas;
- 10.2.20** Deverá manter o sigilo profissional, contratual e a integridade das informações;
- 10.2.21** Deverá apresentar GSVG - Grupamento de supervisão de vigilância e guardas;
- 10.2.22** Deverá apresentar enquadramento tributário com retenção de INSS na fonte emissora;
- 10.2.23** Deverá observar as disposições normativas estabelecidas pelo Município acerca do Mercado Central;
- 10.2.24** Cumprir com todas as demais obrigações que estão contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

- 11.1** Os serviços deverão ser prestados, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
  - 11.1.1** O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.
- 11.2** Os serviços deverão ser prestados no prédio do Mercado Público de Pelotas, sito à Praça Sete de Julho, 179 – Centro/Pelotas – RS – CEP 96020-010.
- 11.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**XII - DO REAJUSTE**

- 12.1** Reajuste conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo XVII.

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/68**  
fundamentado.

- 13.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
  - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ou via e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com)
- 13.8** Fazem parte deste Edital:
- 13.8.1** Anexo I – Termo de Referência;
  - 13.8.2** Anexo II – Declaração;
  - 13.8.3** Anexo III – Atestado de Visita;
  - 13.8.4** Anexo IV - Declaração de Renúncia de Visita Técnica;
  - 13.8.5** Anexo V - Planilha de Custos e Formação de Preços Completa Auxiliar de Limpeza;
  - 13.8.6** Anexo VI - Planilha de Custos e Formação de Preços Modelo Auxiliar de Limpeza;
  - 13.8.7** Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços Completa Zelador;
  - 13.8.8** Anexo VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços Modelo Zelador;
  - 13.8.9** Anexo IX - Planilha de Custos e Formação de Preços Completa Porteiro Noturno;
  - 13.8.10** Anexo X - Planilha de Custos e Formação de Preços Modelo Porteiro Noturno;
  - 13.8.11** Anexo XI - Planilha de Custos e Formação de Preços Completo Porteiro Diurno;
  - 13.8.12** Anexo XII - Planilha de Custos e Formação de Preços Modelo Porteiro Diurno;
  - 13.8.13** Anexo XIII - Planilha de Custos e Formação de Preços Completo Porteiro Noturno;
  - 13.8.14** Anexo XIV - Planilha de Custos e Formação de Preços Modelo Porteiro Noturno;
  - 13.8.15** Anexo XV – Planilha de Materiais – Completa;
  - 13.8.16** Anexo XVI – Planilha de Materiais – Modelo; e
  - 13.8.17** Anexo XVII - Minuta de Contrato.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/68**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023– SDETI**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E SUAS QUANTIDADES:**

<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria, zeladoria, limpeza e pequenos reparos prediais no Mercado Central de Pelotas.

Observação: A disputa dos lances será pelo valor total dos serviços, para o período de 12 (doze) meses.

**II - MIX E HORÁRIOS DO MERCADO PÚBLICO:**

**2.1** O novo mix do Mercado Público conta com 79 (setenta e nove) bancas, entre internas e externas, 2 (dois) banheiros internos e 2 (dois) externos e seus horários de funcionamento são:

**2.1.1** Horário do Mercado aberto:

**I** - Segunda a sábado das 8h às 20h;

**II** - Domingos e feriados das 8h às 18h;

**2.1.2** Horário dos banheiros:

**I** - Das 8h às 24h diariamente, sendo que após o fechamento dos portões será de uso exclusivo dos clientes da área de gastronomia.

**III - OBJETO**

**3.1** Contratação de Empresa prestadora de serviços de portaria, limpeza e pequenos reparos prediais para gerenciamento e outras atribuições a seguir definidas no Mercado Central de Pelotas.

**IV - OBJETO ESPECÍFICO**

**4.1** Gerenciamento na prestação de serviços de portaria, limpeza e pequenos reparos prediais da vida coletiva, das responsabilidades de manutenção do Mercado Central, de suporte aos permissionários, bem como todos os itens elencados abaixo.

**4.1.1 Serviços de Limpeza:**

**a)** Os serviços consistem em varrição dos 4 corredores internos e área das calçadas externas e mediações, lavagem de piso, vidros, limpeza de paredes, desinfecção com água sanitária, higienização de banheiros internos e externos, recolhimento de lixo e detritos na parte interna do prédio, e serviços de limpeza em geral;

**b)** A limpeza das instalações deverá ser feita diariamente de maneira que não prejudique o andamento dos trabalhos.

**c)** A execução dos serviços está intrinsecamente compreendida em toda área (interna/externa) pertencente ao prédio.

**4.1.2 Materiais Para Execução dos Serviços de Limpeza e Higienização:**

**a)** Vassoura de nylon com cabo – 06 unidades por trimestre;

**b)** Água sanitárias (embalagem de 5L) – 90 unidades de 05 litros por trimestre;

**c)** Desinfetante (embalagem de 5L) - 35 unidades de 05 litros por trimestre;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/68**

- d) Baldes, tipo Mop, capacidade 16L (devendo ser substituído quando houver problemas) – 03 unidades por trimestre;
- e) Pá de lixo com cabo – 05 unidades por trimestre;
- f) Saco de lixo de 100L (pacote com 100 unidades) – 04 pacotes por trimestre.

**4.1.3 Fornecimento de Pequenos Serviços de Manutenção:**

- a) Realizar limpeza e desentupimento dos vasos sanitários e rede de esgoto;
- b) Realizar serviços nas instalações hidro sanitárias em geral, substituindo os materiais e ou peças danificadas;
- c) Realizar a limpeza das calhas galvanizadas e PVC.

**OBS:** Todos materiais ou peças a serem substituídos serão fornecidos pela Contratante.

**4.1.4 Serviço de Portaria 24h.**

<b>Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº de Funcionários</b>
Auxiliar de Limpeza	Das 07h as 24h (diariamente) 200h	04
Zeladoria	44h/semanais /220h	01
Portaria noturna	6x1 diariamente / 180h	01
Portaria dupla diurna	12x36 diariamente /220h	04
Portaria noturna	12x36 diariamente / 220h	02

- a) Os funcionários deverão respeitar uma escala de trabalho, quando necessário, a qual será definida pela empresa Contratada. Os demais obedecerão às 44h semanais e os horários de trabalho serão estabelecidos em lei e/ou dissídio da categoria.

**V - FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 5.1** Deverá ser realizada 24 horas por dia, obedecendo a carga horária de acordo com a função de cada funcionário, estabelecido em lei e no dissídio da categoria, no prédio do Mercado Público de Pelotas, sito à Praça Sete de Julho, 179 Centro/Pelotas - RS.

**VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.4** A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada, sendo o fornecimento dos uniformes responsabilidade da empresa contratada;
- 6.5** Todo o material e/ou equipamento necessário à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora;
- 6.6** Deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS;
- 6.7** Deverá cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 6.8** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 6.9** É obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.10** Deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamento, vale-transporte, material de



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/68**

escritório, equipamentos, mão-de-obra impostos e taxas entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;

- 6.11 Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a Contratada deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- 6.12 Deverá cumprir as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 6.13 Deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- 6.14 Deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos;
- 6.15 Deverá fornecer os EPIs estabelecidos em lei e/ou dissídio da categoria, bem como respeitar o grau de insalubridade conforme definidos em lei e/ou dissídio da categoria;
- 6.16 Deverá relacionar-se com o permissionário a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- 6.17 Deverá zelar pelo cumprimento do Decreto 5.571/2012 e das normas estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso por parte dos permissionários;
- 6.18 Deverá fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pelo Município, informações e prestar contas dos serviços executados;
- 6.19 Deverá assegurar, naquilo que lhe couber, a conservação física das bancas;
- 6.20 Deverá manter o sigilo profissional, contratual e a integridade das informações;
- 6.21 Deverá apresentar GSVG - Grupamento de supervisão de vigilância e guardas;
- 6.22 Deverá apresentar enquadramento tributário com retenção de INSS na fonte emissora;
- 6.23 Deverá observar as disposições normativas estabelecidas pelo Município acerca do Mercado Central.

**VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 7.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 7.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.6 Fiscalizar o cumprimento do contrato e aplicar as sanções previstas em lei;
- 7.7 Fornecer os materiais para o atendimento das necessidades básicas dos prestadores de serviço, durante o horário de prestação dos serviços tais como: fornecimento de papel higiênico, saco de lixo de 200L e sabonete líquido para o andamento do serviço.

**VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 23.692.0122.2162.00 / 3.3.90.39.00.00 e 23.692.0122.2162.00 / 3.3.90.34.00.00 da Secretaria



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/68**  
Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

**IX - DA VIGÊNCIA**

- 9.1** Os serviços serão prestados durante o período de 12(doze) meses a contar da data da emissão da ordem de serviço e após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

**X - DO PAGAMENTO:**

- 10.1** O pagamento da empresa vencedora será feito após a assinatura do contrato após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

**XI - DA JUSTIFICATIVA**

- 11.1** Com a finalização do Programa Monumenta na cidade de Pelotas, obtivemos como resultado da intervenção no Centro Histórico, a potencialização, a conservação e a reanimação da área, juntamente com a melhora do espaço urbano e da qualidade de vida local.

Afirmamos, desta forma, que este exemplo de política pública de preservação patrimonial fortaleceu a identidade local e a morfologia da cidade tradicional, sendo de suma importância ter uma empresa especializada em administração de condomínio frente ao gerenciamento desse novo espaço público, dando conveniência e praticidade, e acima de tudo concentrando todas as necessidades em uma só empresa que dê suporte para os permissionários das 84 Bancas do Mercado Público Central de Pelotas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/68**

D.C.G. Fls. _____
VISTO

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada ....., por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF  
nº ....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ..... de..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/68**

D.C.G. Fls. _____
VISTO

**ANEXO III**

**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos para os devidos fins de participação no Processo Licitatório PE 040/2021 que o (a) Resp. (a)....., portador (a) da cédula de identidade RG nº ....., responsável técnico da licitante ..... CNPJ ....., com sede na cidade de ....., compareceu nas dependências do Mercado Central de Pelotas, para fazer a visita técnica na localização da permissão tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas de intervenção, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

Em ..... de ..... de 2024

.....  
Representante da Empresa

.....  
Representante da Prefeitura

Rua Félix da Cunha, 603 - Bairro Centro - Pelotas-RS – CEP 96010-0000

Fone: (53) 3225 7755 - e-mail: [sde@pelotas.com.br](mailto:sde@pelotas.com.br) e [mercadocentralpelotas@gmail.com](mailto:mercadocentralpelotas@gmail.com)



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO**

**EDITAL DE PE 178/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA  
E PEQUENOS REPAROS PREDIAIS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ DECLARA, renunciar a VISITA TÉCNICA ao local da execução do serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Pelotas, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Pelotas, .....de .....de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Representante Legal da empresa)

CPF:



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/68

ANEXO V  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COMPLETA  
AUXILIAR DE LIMPEZA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO				
PLANILHA DE CUSTOS				
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO				
Posto	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza		200
Carga Horário Semanal	40 horas	Insalubridade	Médio	20,00%
Sindicato	SeacPel		nº empregado	0
CCT Registrada no TEM	RS000052/2023		Máximo	40,00%
Data Registro no MTE	09/01/23		nº empregado	04

SALÁRIO NORMATIVO CCT	Sindasseio	220	1.431,04
ISSQN	Cidade	Alíquota	3,50%
TARIFA TRANSPORTE	Cidade	Vlr Unitário	5,00
		Dias	22
		VT p/dia	2
		Desconto	6,00%
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	CCT	Vlr Dia	22,00
		Nº dias/mês	22
		Qtd dia	1
		Desconto	19,00%
PLANO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR – CLASULA 22ª	CCT	Vr Mensal	18,5
DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		Alíquota	20,00%

MONTANTE A			
I	Remuneração Grupo I	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Salário	60,00%	1.300,95
2	Adicional noturno 20%	0,00%	0,00
3	Adicional Periculosidade 30%	0,00%	0,00
4	Adicional Insalubridade 20%	0,00%	0,00
5	Adicional Insalubridade 40%	40,00%	572,42
6	DSR – Descanso Semanal Remunerado	0,00%	0,00
Total da Remuneração		100,00%	1.873,37

II	Encargos Sociais – Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	INSS	20,00%	374,67
2	SESI ou SESC	1,50%	28,10
3	SENAI ou SENAC	1,00%	18,73



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/68

4	INCRA	0,20%	3,75
5	Salário Educação	2,50%	46,83
6	FGTS	8,00%	149,87
7	Seg. Acidente do Trabalho de 1% a 3%	3,00%	56,20
8	SEBRAE	0,60%	11,24
Total Grupo II		36,80%	689,40

III	Encargos Sociais – Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Férias Gozadas + Adicional de Férias	11,11%	208,13
2	Faltas Abonadas (3)	1,00%	18,73
3	Licença Maternidade	0,50%	9,37
4	Licença Paternidade	0,20%	3,75
5	Faltas Legais (4)	0,50%	9,37
6	Acidente de Trabalho	0,20%	3,75
7	Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	37,47
8	13º Salário	8,33%	156,11
Total Grupo III		23,84%	446,68

IV	Encargos Sociais – Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Indenizações	1,00%	18,73
2	FGTS sobre indenizações	3,20%	59,95
3	Indenização compensatória por demissão sem justa causa	0,50%	9,37
Total Grupo IV		4,70%	88,05

V	Encargos Sociais – Grupo V: Incidências	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Incidências Grupo II (Obrigações Sociais) x Grupo III (Tempo não Trab)	8,77%	164,38
Total Grupo V		8,77%	164,38
<b>Total de Encargos Sociais (II+III+IV+V)</b>		<b>74,12%</b>	<b>1.388,51</b>

VI	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Auxílio Alimentação (Vale, Cesta Básica...)	20,92%	391,91
2	Vale Transporte	7,57%	141,81
3	Plano de Benefício Social Familiar	0,99%	18,50
Total Grupo VI		29,48%	552,22

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
----------------	------------------	------------	-------------	-----------------	------------------------	-------------------	---------------



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/68**

5	22	2	220	1.300,95	6,00%	78,057	141,81
---	----	---	-----	----------	-------	--------	--------

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)**

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
22	22	1	484	484	19,00%	91,96	391,41

**TOTAL MONTANTE A (V+VI)**

**203,60%**

**3.814,10**

**MONTANTE B**

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Transporte	0,00%	0,00
2	Uniformes equipamentos	0,52%	20,00
3	Seguro de vida	0,00%	0,00
4	Materiais	11,80%	450,00
5	Mobilização	0,00%	0,00
6	Outros – especificar	0,00%	0,00
Total de Despesas Diretas		12,32%	470,00

Limite Quadro I (Despesas Diretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				10,00%	367,21	Dedução Vale Transporte	141,96
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo
1.873,37	689,40	446,68	88,05	164,38	552,22	3.814,10	3.672,14

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Despesas Administrativas	2,66%	97,68
2	Seguros	0,00%	0,00
Total de Despesas Indiretas		2,66%	97,68

III	Lucro	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Lucro	4,00%	146,89
Total de Lucro		4,00%	146,89

Limite Quadro I (Despesas Indiretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				18,00%	699,76	Dedução Vale Transporte	120,21
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo
1.873,37	689,40	446,68	88,05	164,38	552,22	3.814,10	3.672,14



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/68

<b>TOTAL MONTANTE B (I+II+III)</b>	<b>18,98%</b>	<b>714,56</b>
------------------------------------	---------------	---------------

MONTANTE C			
I	Tributos	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	PIS	0,65%	29,44
2	COFINS	3,00%	135,86
3	ISSQN	3,50%	158,50
4	SIMPLES		
5	Outros – especificar		
Total de Tributos		7,15%	323,80

QUADRO RESUMO			
MONTANTE A			
1	Remuneração	39%	1.873,37
2	Encargos Sociais – (II+III+IV+V)	28,61%	1.388,51
3	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	11,38%	552,22
Total Montante A		78,60%	3.814,10

MONTANTE B			
1	Despesas Diretas	9,69%	470,00
2	Despesas Indiretas	2,01%	97,68
3	Lucro	3,03%	146,89
Total Montante B		14,73%	714,56

MONTANTE C			
1	Tributos	6,67%	323,80
Total Montante C		6,67%	323,80

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Auxiliar de Limpeza		Valor Mensal Unitário	
		100%	4.852,46
		Valor Por Posto	
		<b>04</b>	<b>19.409,84</b>



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/68

ANEXO VI  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO  
AUXILIAR DE LIMPEZA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO			
PLANILHA DE CUSTOS			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO			
Posto	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza	200
Carga Horário Semanal	40 horas	Insalubridade	Médio 20,00%
Sindicato	SeacPel		nº empregado 0
CCT Registrada no TEM	RS000052/2023		Máximo 40,00%
Data Registro no MTE	09/01/23		nº empregado 04

SALÁRIO NORMATIVO CCT	Sindasseio	220	1.431,04
ISSQN	Cidade	Alíquota	3,50%
TARIFA TRANSPORTE	Cidade	Vlr Unitário	5,00
		Dias	22
		VT p/dia	2
		Desconto	6,00%
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	CCT	Vlr Dia	22,00
		Nº dias/mês	22
		Qtd dia	1
		Desconto	19,00%
PLANO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR – CLASULA 22ª	CCT	Vr Mensal	18,5
DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		Alíquota	20,00%

MONTANTE A			
I	Remuneração Grupo I	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Salário		
2	Adicional noturno 20%		
3	Adicional Periculosidade 30%		
4	Adicional Insalubridade 20%		
5	Adicional Insalubridade 40%		
6	DSR – Descanso Semanal Remunerado		
Total da Remuneração			

II	Encargos Sociais – Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/68

5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seg. Acidente do Trabalho de 1% a 3%		
8	SEBRAE		
Total Grupo II			

III	Encargos Sociais – Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Férias Gozadas + Adicional de Férias		
2	Faltas Abonadas (3)		
3	Licença Maternidade		
4	Licença Paternidade		
5	Faltas Legais (4)		
6	Acidente de Trabalho		
7	Aviso Prévio Trabalhado		
8	13º Salário		
Total Grupo III			

IV	Encargos Sociais – Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Indenizações		
2	FGTS sobre indenizações		
3	Indenização compensatória por demissão sem justa causa		
Total Grupo IV			

V	Encargos Sociais – Grupo V: Incidências	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Incidências Grupo II (Obrigações Sociais) x Grupo III (Tempo não Trab)		
Total Grupo V			
<b>Total de Encargos Sociais (II+III+IV+V)</b>			

VI	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Auxílio Alimentação (Vale, Cesta Básica...)		
2	Vale Transporte		
3	Plano de Benefício Social Familiar		
Total Grupo VI			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/68**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)							
Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo

<b>TOTAL MONTANTE A (V+VI)</b>		
--------------------------------	--	--

MONTANTE B			
I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Transporte		
2	Uniformes equipamentos		
3	Seguro de vida		
4	Materiais		
5	Mobilização		
6	Outros – especificar		
Total de Despesas Diretas			

Limite Quadro I (Despesas Diretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				10,00%	388,76	Dedução Vale Transporte	120,21
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		
Total de Despesas Indiretas			

III	Lucro	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Lucro		
Total de Lucro			

Limite Quadro I (Despesas Indiretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				18,00%	699,76	Dedução Vale Transporte	120,21
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo

<b>TOTAL MONTANTE B (I+II+III)</b>		
------------------------------------	--	--



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/68**

MONTANTE C			
I	Tributos	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES		
5	Outros – especificar		
Total de Tributos			

QUADRO RESUMO			
MONTANTE A			
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais – (II+III+IV+V)		
3	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais		
Total Montante A			

MONTANTE B			
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
Total Montante B			

MONTANTE C			
1	Tributos		
Total Montante C			

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Auxiliar de Limpeza		Valor Mensal Unitário	
		100%	
		Valor Por Posto	
		<b>04</b>	



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/68

ANEXO VII  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COMPLETA  
ZELADOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO				
PLANILHA DE CUSTOS				
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO				
Posto	Zelador	Zelador		220
Carga Horário Semanal	40 horas	Insalubridade	Médio	20,00%
Sindicato	SeacPel		nº empregado	01
CCT Registrada no TEM	RS000052/2023		Máximo	40,00%
Data Registro no MTE	09/01/23		nº empregado	00

SALÁRIO NORMATIVO CCT	Sindasseio	220	1.743,87
ISSQN	Cidade	Alíquota	3,50%
TARIFA TRANSPORTE	Cidade	Vlr Unitário	5,00
		Dias	20
		VT p/dia	2
		Desconto	6,00%
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	CCT	Vlr Dia	22,00
		Nº dias/mês	20
		Qtd dia	1
		Desconto	19,00%
PLANO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR – CLASULA 22ª	CCT	Vr Mensal	18,5
DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		Alíquota	20,00%

MONTANTE A			
I	Remuneração Grupo I	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Salário	80,00%	1.743,87
2	Adicional noturno 20%	0,00%	0,00
3	Adicional Periculosidade 30%	0,00%	0,00
4	Adicional Insalubridade 20%	20,00%	348,77
5	Adicional Insalubridade 40%	0,00%	0,00
6	DSR – Descanso Semanal Remunerado	0,00%	0,00
Total da Remuneração		100,00%	2.092,64

II	Encargos Sociais – Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	INSS	20,00%	418,53
2	SESI ou SESC	1,50%	31,39
3	SENAI ou SENAC	1,00%	20,93
4	INCRA	0,20%	4,19



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/68

5	Salário Educação	2,50%	52,32
6	FGTS	8,00%	167,41
7	Seg. Acidente do Trabalho de 1% a 3%	3,00%	62,78
8	SEBRAE	0,60%	12,56
Total Grupo II		36,80%	770,09

III	Encargos Sociais – Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Férias Gozadas + Adicional de Férias	11,11%	232,49
2	Faltas Abonadas (3)	1,00%	18,73
3	Licença Maternidade	0,50%	9,37
4	Licença Paternidade	0,20%	3,75
5	Faltas Legais (4)	0,50%	9,37
6	Acidente de Trabalho	0,20%	3,75
7	Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	37,47
8	13º Salário	8,33%	156,11
Total Grupo III		23,84%	471,04

IV	Encargos Sociais – Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Indenizações	1,00%	18,73
2	FGTS sobre indenizações	3,20%	59,95
3	Indenização compensatória por demissão sem justa causa	0,50%	9,37
Total Grupo IV		4,70%	88,05

V	Encargos Sociais – Grupo V: Incidências	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Incidências Grupo II (Obrigações Sociais) x Grupo III (Tempo não Trab)	8,77%	164,38
Total Grupo V		8,77%	164,38
<b>Total de Encargos Sociais (II+III+IV+V)</b>		<b>74,12%</b>	<b>1.493,57</b>

VI	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Auxílio Alimentação (Vale, Cesta Básica...)	20,92%	437,78
2	Vale Transporte	7,57%	158,41
3	Plano de Benefício Social Familiar	0,99%	20,66
Total Grupo VI		29,48%	616,86

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
5	20	2	200	1.743,87	6,00%	104,6322	158,41



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/68**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)**

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
22	20	1	440	484	19,00%	91,96	437,78

**TOTAL MONTANTE A (V+VI)****203,60%****4.203,07**

**MONTANTE B**

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Transporte	0,00%	0,00
2	Uniformes equipamentos	3,55%	149,00
3	Seguro de vida	0,00%	0,00
4	Materiais	0,00%	0,00
5	Mobilização	0,00%	0,00
6	Outros – especificar	0,00%	0,00
Total de Despesas Diretas		3,55%	149,00

Limite Quadro I (Despesas Diretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				10,00%	406,11	Dedução Vale Transporte	141,96
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo
2.092,64	770,09	471,04	88,05	164,38	616,86	4.203,07	4.061,11

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Despesas Administrativas	3,00%	121,83
2	Seguros	0,00%	0,00
Total de Despesas Indiretas		3,00%	121,83

III	Lucro	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Lucro	4,50%	182,75
Total de Lucro		4,50%	182,75

Limite Quadro I (Despesas Indiretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				18,00%	731,00	Dedução Vale Transporte	141,96
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo
2.092,64	770,09	471,04	88,05	164,38	616,86	4.203,07	4.061,11

**TOTAL MONTANTE B (I+II+III)****11,05%****453,58**



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/68

MONTANTE C			
I	Tributos	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	PIS	0,65%	30,27
2	COFINS	3,00%	139,70
3	ISSQN	3,50%	162,98
4	SIMPLES		
5	Outros – especificar		
Total de Tributos		7,15%	332,95

QUADRO RESUMO			
MONTANTE A			
1	Remuneração	42%	2.092,64
2	Encargos Sociais – (II+III+IV+V)	29,93%	1.493,57
3	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	12,36%	616,86
Total Montante A		84,24%	4.203,07

MONTANTE B			
1	Despesas Diretas	2,99%	149,00
2	Despesas Indiretas	2,44%	121,83
3	Lucro	3,66%	182,75
Total Montante B		9,09%	453,58

MONTANTE C			
1	Tributos	6,67%	332,95
Total Montante C		6,67%	332,95

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Zelador		Valor Mensal Unitário	
		100%	4.989,60
		Valor Por Posto	
		<b>01</b>	<b>4.989,60</b>



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/68

ANEXO VIII  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO  
ZELADOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO			
PLANILHA DE CUSTOS			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO			
Posto	Zelador	Zelador	220
Carga Horário Semanal	40 horas	Insalubridade	Médio 20,00%
Sindicato	SeacPel		nº empregado 01
CCT Registrada no TEM	RS000052/2023		Máximo 40,00%
Data Registro no MTE	09/01/23		nº empregado 00

SALÁRIO NORMATIVO CCT	Sindasseio	220	1.743,87
ISSQN	Cidade	Alíquota	3,50%
TARIFA TRANSPORTE	Cidade	Vlr Unitário	5,00
		Dias	20
		VT p/dia	2
		Desconto	6,00%
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	CCT	Vlr Dia	22,00
		Nº dias/mês	20
		Qtd dia	1
		Desconto	19,00%
PLANO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR – CLASULA 22ª	CCT	Vr Mensal	18,5
DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		Alíquota	20,00%

MONTANTE A			
I	Remuneração Grupo I	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Salário		
2	Adicional noturno 20%		
3	Adicional Periculosidade 30%		
4	Adicional Insalubridade 20%		
5	Adicional Insalubridade 40%		
6	DSR – Descanso Semanal Remunerado		
Total da Remuneração			

II	Encargos Sociais – Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/68

5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seg. Acidente do Trabalho de 1% a 3%		
8	SEBRAE		
Total Grupo II			

III	Encargos Sociais – Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Férias Gozadas + Adicional de Férias		
2	Faltas Abonadas (3)		
3	Licença Maternidade		
4	Licença Paternidade		
5	Faltas Legais (4)		
6	Acidente de Trabalho		
7	Aviso Prévio Trabalhado		
8	13º Salário		
Total Grupo III			

IV	Encargos Sociais – Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Indenizações		
2	FGTS sobre indenizações		
3	Indenização compensatória por demissão sem justa causa		
Total Grupo IV			

V	Encargos Sociais – Grupo V: Incidências	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Incidências Grupo II (Obrigações Sociais) x Grupo III (Tempo não Trab)		
Total Grupo V			
<b>Total de Encargos Sociais (II+III+IV+V)</b>			

VI	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Auxílio Alimentação (Vale, Cesta Básica...)		
2	Vale Transporte		
3	Plano de Benefício Social Familiar		
Total Grupo VI			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
5	20	2	200		6,00%		



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/68**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)**

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
22	20	1	440		19,00%		

**TOTAL MONTANTE A (V+VI)****200,04%****4.185,46**

**MONTANTE B**

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Transporte		
2	Uniformes equipamentos		
3	Seguro de vida		
4	Materiais		
5	Mobilização		
6	Outros – especificar		
Total de Despesas Diretas			

Limite Quadro I (Despesas Diretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				10,00%		Dedução Vale Transporte	
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Cálculo

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		
Total de Despesas Indiretas			

III	Lucro	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Lucro		
Total de Lucro			

Limite Quadro I (Despesas Indiretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015						Dedução Vale Transporte	
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Cálculo

**TOTAL MONTANTE B (I+II+III)**



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/68**

MONTANTE C			
I	Tributos	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES		
5	Outros – especificar		
Total de Tributos			

QUADRO RESUMO			
MONTANTE A			
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais – (II+III+IV+V)		
3	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais		
Total Montante A			

MONTANTE B			
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
Total Montante B			

MONTANTE C			
1	Tributos		
Total Montante C			

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Zelador		Valor Mensal Unitário	
		100%	
		Valor Por Posto	
		<b>01</b>	



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/68**

**ANEXO IX**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COMPLETA**  
**PORTEIRO NOTURNO**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO				
PLANILHA DE CUSTOS				
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO				
Posto	<b>Porteiro Noturno</b>	Porteiro		180
Carga Horário Semanal	<b>36 horas</b>	Insalubridade	Médio	0,00%
Sindicato	SeacPel		nº empregado	00
CCT Registrada no TEM	RS000052/2023		Máximo	0,00%
Data Registro no MTE	09/01/23		nº empregado	00

SALÁRIO NORMATIVO CCT	Sindasseio	220	1.723,09
ISSQN	Cidade	Alíquota	3,50%
TARIFA TRANSPORTE	Cidade	Vlr Unitário	5,00
		Dias	22
		VT p/dia	2
		Desconto	6,00%
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	CCT	Vlr Dia	22,00
		Nº dias/mês	22
		Qtd dia	1
		Desconto	19,00%
PLANO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR – CLASULA 22ª	CCT	Vr Mensal	18,5
DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		Alíquota	20,00%

MONTANTE A			
I	Remuneração Grupo I	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Salário	80,00%	1.409,80
2	Adicional noturno 20%	20,00%	344,62
3	Adicional Periculosidade 30%	0,00%	0,00
4	Adicional Insalubridade 20%	0,00%	0,00
5	Adicional Insalubridade 40%	0,00%	0,00
6	DSR – Descanso Semanal Remunerado	0,00%	0,00
Total da Remuneração		100,00%	1.754,42

II	Encargos Sociais – Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	INSS	20,00%	350,88
2	SESI ou SESC	1,50%	26,38
3	SENAI ou SENAC	1,00%	17,54



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/68

4	INCRA	0,20%	3,51
5	Salário Educação	2,50%	43,86
6	FGTS	8,00%	140,35
7	Seg. Acidente do Trabalho de 1% a 3%	3,00%	52,63
8	SEBRAE	0,60%	10,53
Total Grupo II		36,80%	645,63

III	Encargos Sociais – Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Férias Gozadas + Adicional de Férias	11,11%	194,92
2	Faltas Abonadas (3)	1,00%	18,73
3	Licença Maternidade	0,50%	9,37
4	Licença Paternidade	0,20%	3,75
5	Faltas Legais (4)	0,50%	9,37
6	Acidente de Trabalho	0,20%	3,75
7	Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	37,47
8	13º Salário	8,33%	156,11
Total Grupo III		23,84%	433,47

IV	Encargos Sociais – Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Indenizações	1,00%	18,73
2	FGTS sobre indenizações	3,20%	59,95
3	Indenização compensatória por demissão sem justa causa	0,50%	9,37
Total Grupo IV		4,70%	88,05

V	Encargos Sociais – Grupo V: Incidências	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Incidências Grupo II (Obrigações Sociais) x Grupo III (Tempo não Trab)	8,77%	164,38
Total Grupo V		8,77%	164,38
<b>Total de Encargos Sociais (II+III+IV+V)</b>		<b>74,12%</b>	<b>1.331,52</b>

VI	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Auxílio Alimentação (Vale, Cesta Básica...)	20,92%	367,02
2	Vale Transporte	7,57%	132,81
3	Plano de Benefício Social Familiar	0,99%	17,32
Total Grupo VI		29,48%	517,16

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
----------------	------------------	------------	-------------	-----------------	------------------------	-------------------	---------------



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/68**

5	22	2	220	1.300,95	6,00%	78,057	132,81
---	----	---	-----	----------	-------	--------	--------

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)**

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
22	22	1	484	484	19,00%	91,96	367,02

**TOTAL MONTANTE A (V+VI)**

**203,60%**

**3.603,10**

**MONTANTE B**

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Transporte	0,00%	0,00
2	Uniformes equipamentos	4,33%	156,00
3	Seguro de vida	0,00%	0,00
4	Materiais	0,00%	0,00
5	Mobilização	0,00%	0,00
6	Outros – especificar	0,00%	0,00
Total de Despesas Diretas		4,33%	156,00

Limite Quadro I (Despesas Diretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				10,00%	346,11	Dedução Vale Transporte	141,96
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo
1.754,42	645,63	433,47	88,05	164,38	517,16	3.603,10	3.461,14

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Despesas Administrativas	4,00%	138,45
2	Seguros	0,00%	0,00
Total de Despesas Indiretas		4,00%	138,45

III	Lucro	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Lucro	6,00%	207,67
Total de Lucro		6,00%	207,67

Limite Quadro I (Despesas Indiretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				18,00%	623,00	Dedução Vale Transporte	141,96
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo
1.754,42	645,63	433,47	88,05	164,38	517,16	3.603,10	3.461,14



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/68

<b>TOTAL MONTANTE B (I+II+III)</b>	<b>14,33%</b>	<b>502,11</b>
------------------------------------	---------------	---------------

MONTANTE C			
I	Tributos	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	PIS	0,65%	26,68
2	COFINS	3,00%	123,16
3	ISSQN	3,50%	143,68
4	SIMPLES		
5	Outros – especificar		
Total de Tributos		7,15%	293,52

QUADRO RESUMO			
MONTANTE A			
1	Remuneração	40%	1.754,42
2	Encargos Sociais – (II+III+IV+V)	30,27%	1.331,52
3	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	11,76%	517,16
Total Montante A		81,91%	3.603,10

MONTANTE B			
1	Despesas Diretas	3,55%	156,00
2	Despesas Indiretas	3,15%	138,45
3	Lucro	4,72%	207,67
Total Montante B		11,41%	502,11

MONTANTE C			
1	Tributos	6,67%	293,52
Total Montante C		6,67%	293,52

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Porteiro Noturno		Valor Mensal Unitário	
		100,00%	4.398,73
		Valor Por Posto	
		<b>01</b>	<b>4.398,73</b>



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 39/68

ANEXO X  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO  
PORTEIRO NOTURNO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO				
PLANILHA DE CUSTOS				
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO				
Posto	<b>Porteiro Noturno</b>	Porteiro		180
Carga Horário Semanal	<b>36 horas</b>	Insalubridade	Médio	0,00%
Sindicato	SeacPe		nº empregado	00
CCT Registrada no TEM	RS000052/2023		Máximo	0,00%
Data Registro no MTE	09/01/23		nº empregado	00

SALÁRIO NORMATIVO CCT	Sindasseio	220	1.723,09
ISSQN	Cidade	Alíquota	3,50%
TARIFA TRANSPORTE	Cidade	Vlr Unitário	5,00
		Dias	22
		VT p/dia	2
		Desconto	6,00%
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	CCT	Vlr Dia	22,00
		Nº dias/mês	22
		Qtd dia	1
		Desconto	19,00%
PLANO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR – CLASULA 22ª	CCT	Vr Mensal	18,5
DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		Alíquota	20,00%

MONTANTE A			
I	Remuneração Grupo I	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Salário		
2	Adicional noturno 20%		
3	Adicional Periculosidade 30%		
4	Adicional Insalubridade 20%		
5	Adicional Insalubridade 40%		
6	DSR – Descanso Semanal Remunerado		
Total da Remuneração			

II	Encargos Sociais – Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 40/68**

4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seg. Acidente do Trabalho de 1% a 3%		
8	SEBRAE		
Total Grupo II			

III	Encargos Sociais – Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Férias Gozadas + Adicional de Férias		
2	Faltas Abonadas (3)		
3	Licença Maternidade		
4	Licença Paternidade		
5	Faltas Legais (4)		
6	Acidente de Trabalho		
7	Aviso Prévio Trabalhado		
8	13º Salário		
Total Grupo III			

IV	Encargos Sociais – Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Indenizações		
2	FGTS sobre indenizações		
3	Indenização compensatória por demissão sem justa causa		
Total Grupo IV			

V	Encargos Sociais – Grupo V: Incidências	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Incidências Grupo II (Obrigações Sociais) x Grupo III (Tempo não Trab)		
Total Grupo V			
<b>Total de Encargos Sociais (II+III+IV+V)</b>			

VI	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Auxílio Alimentação (Vale, Cesta Básica...)		
2	Vale Transporte		
3	Plano de Benefício Social Familiar		
Total Grupo VI			

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE**

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
----------------	------------------	------------	-------------	-----------------	------------------------	-------------------	---------------



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 41/68

5	22	2					
---	----	---	--	--	--	--	--

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
22	22	1					

## TOTAL MONTANTE A (V+VI)

MONTANTE B			
I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Transporte		
2	Uniformes equipamentos		
3	Seguro de vida		
4	Materiais		
5	Mobilização		
6	Outros – especificar		
Total de Despesas Diretas			

Limite Quadro I (Despesas Diretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				Dedução Vale Transporte			
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		
Total de Despesas Indiretas			

III	Lucro	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Lucro		
Total de Lucro			

Limite Quadro I (Despesas Indiretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				Dedução Vale Transporte			
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 42/68**

<b>TOTAL MONTANTE B (I+II+III)</b>	<b>23,80%</b>	<b>609,75</b>
------------------------------------	---------------	---------------

MONTANTE C			
I	Tributos	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES		
5	Outros – especificar		
Total de Tributos			

QUADRO RESUMO			
MONTANTE A			
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais – (II+III+IV+V)		
3	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais		
Total Montante A			

MONTANTE B			
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
Total Montante B			

MONTANTE C			
1	Tributos		
Total Montante C			

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Porteiro Noturno		Valor Mensal Unitário	
		%	
		Valor Por Posto	
		01	



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 43/68

ANEXO XI  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COMPLETO  
PORTEIRO DIURNO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO			
PLANILHA DE CUSTOS			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO			
Posto	Porteiro Diurno	Porteiro	220
Carga Horário Semanal		Médio	20,00%
Sindicato	SeacPel	nº empregado	00
CCT Registrada no TEM	RS000052/2023	Máximo	40,00%
Data Registro no MTE	09/01/23	nº empregado	00

SALÁRIO NORMATIVO CCT	Sindasseio	220	1.723,09
ISSQN	Cidade	Alíquota	3,50%
TARIFA TRANSPORTE	Cidade	Vlr Unitário	5,00
		Dias	15
		VT p/dia	2
		Desconto	6,00%
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	CCT	Vlr Dia	22,00
		Nº dias/mês	15
		Qtd dia	1
		Desconto	19,00%
PLANO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR – CLASULA 22ª	CCT	Vr Mensal	18,5
DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		Alíquota	20,00%

MONTANTE A			
I	Remuneração Grupo I	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Salário	100,00%	1.723,09
2	Adicional noturno 20%	0,00%	0,00
3	Adicional Periculosidade 30%	0,00%	0,00
4	Adicional Insalubridade 20%	0,00%	0,00
5	Adicional Insalubridade 40%	0,00%	0,00
6	DSR – Descanso Semanal Remunerado	0,00%	0,00
Total da Remuneração		100,00%	1.723,09

II	Encargos Sociais – Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	INSS	20,00%	344,62
2	SESI ou SESC	1,50%	25,85
3	SENAI ou SENAC	1,00%	17,23



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 44/68

4	INCRA	0,20%	3,45
5	Salário Educação	2,50%	43,08
6	FGTS	8,00%	137,85
7	Seg. Acidente do Trabalho de 1% a 3%	3,00%	51,69
8	SEBRAE	0,60%	10,34
Total Grupo II		36,80%	634,10

III	Encargos Sociais – Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Férias Gozadas + Adicional de Férias	11,11%	191,44
2	Faltas Abonadas (3)	1,00%	18,73
3	Licença Maternidade	0,50%	9,37
4	Licença Paternidade	0,20%	3,75
5	Faltas Legais (4)	0,50%	9,37
6	Acidente de Trabalho	0,20%	3,75
7	Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	37,47
8	13º Salário	8,33%	156,11
Total Grupo III		23,84%	429,99

IV	Encargos Sociais – Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Indenizações	1,00%	38,53
2	FGTS sobre indenizações	3,20%	59,95
3	Indenização compensatória por demissão sem justa causa	0,50%	19,37
Total Grupo IV		4,70%	117,85

V	Encargos Sociais – Grupo V: Incidências	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Incidências Grupo II (Obrigações Sociais) x Grupo III (Tempo não Trab)	8,77%	164,38
Total Grupo V		8,77%	164,38
<b>Total de Encargos Sociais (II+III+IV+V)</b>		<b>74,12%</b>	<b>1.346,31</b>

VI	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Auxílio Alimentação (Vale, Cesta Básica...)	20,92%	360,47
2	Vale Transporte	7,57%	130,44
3	Plano de Benefício Social Familiar	0,99%	17,02
Total Grupo VI		29,48%	507,92

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
----------------	------------------	------------	-------------	-----------------	------------------------	-------------------	---------------



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 45/68**

5	15	2	150	1.300,95	6,00%	78,057	130,44
---	----	---	-----	----------	-------	--------	--------

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)**

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
22	15	1	330	330	19,00%	62,70	360,47

**TOTAL MONTANTE A (V+VI)**

**203,60%**

**3.577,33**

**MONTANTE B**

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Transporte	0,00%	0,00
2	Uniformes equipamentos	4,36%	156,00
3	Seguro de vida	0,00%	0,00
4	Materiais	1,82%	65,00
5	Mobilização	0,00%	0,00
6	Outros – especificar	0,00%	0,00
Total de Despesas Diretas		6,18%	221,00

Limite Quadro I (Despesas Diretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				10,00%	343,54	Dedução Vale Transporte	141,96
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo
1.723,09	634,10	429,99	117,85	164,38	507,92	3.577,33	3.435,37

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Despesas Administrativas	4,00%	137,41
2	Seguros	0,00%	0,00
Total de Despesas Indiretas		4,00%	137,41

III	Lucro	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Lucro	8,00%	274,83
Total de Lucro		8,00%	274,83

Limite Quadro I (Despesas Indiretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				18,00%	618,37	Dedução Vale Transporte	141,96
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo
1723,09	634,10	429,99	117,85	164,38	507,92	3.577,33	3.435,37



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 46/68

<b>TOTAL MONTANTE B (I+II+III)</b>	<b>18,18%</b>	<b>633,24</b>
------------------------------------	---------------	---------------

MONTANTE C			
I	Tributos	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	PIS	0,65%	27,37
2	COFINS	3,00%	126,32
3	ISSQN	3,50%	147,37
4	SIMPLES		
5	Outros – especificar		
Total de Tributos		7,15%	301,06

QUADRO RESUMO			
MONTANTE A			
1	Remuneração	38%	1.723,09
2	Encargos Sociais – (II+III+IV+V)	29,84%	1.346,31
3	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	11,26%	507,92
Total Montante A		79,29%	3.577,33

MONTANTE B			
1	Despesas Diretas	4,90%	221,00
2	Despesas Indiretas	3,05%	137,41
3	Lucro	6,09%	274,83
Total Montante B		14,04%	633,24

MONTANTE C			
1	Tributos	6,67%	301,06
Total Montante C		6,67%	301,06

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Porteiro Diurno		Valor Mensal Unitário	
		100,00%	4.511,03
		Valor Por Posto	
		<b>04</b>	<b>18.046,50</b>



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 47/68**

**ANEXO XII**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO**  
**PORTEIRO DIURNO**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO			
PLANILHA DE CUSTOS			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO			
Posto	Porteiro Diurno	Porteiro	220
Carga Horário Semanal		Médio	20,00%
Sindicato	SeacPel	nº empregado	00
CCT Registrada no TEM	RS000052/2023	Máximo	40,00%
Data Registro no MTE	09/01/23	nº empregado	00

SALÁRIO NORMATIVO CCT	Sindasseio	220	1.723,09
ISSQN	Cidade	Alíquota	3,50%
TARIFA TRANSPORTE	Cidade	Vlr Unitário	5,00
		Dias	15
		VT p/dia	2
		Desconto	6,00%
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	CCT	Vlr Dia	22,00
		Nº dias/mês	15
		Qtd dia	1
		Desconto	19,00%
PLANO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR – CLASULA 22ª	CCT	Vr Mensal	18,5
DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		Alíquota	20,00%

MONTANTE A			
I	Remuneração Grupo I	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Salário		
2	Adicional noturno 20%		
3	Adicional Periculosidade 30%		
4	Adicional Insalubridade 20%		
5	Adicional Insalubridade 40%		
6	DSR – Descanso Semanal Remunerado		
Total da Remuneração			

II	Encargos Sociais – Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 48/68

4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seg. Acidente do Trabalho de 1% a 3%		
8	SEBRAE		
Total Grupo II			

III	Encargos Sociais – Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Férias Gozadas + Adicional de Férias		
2	Faltas Abonadas (3)		
3	Licença Maternidade		
4	Licença Paternidade		
5	Faltas Legais (4)		
6	Acidente de Trabalho		
7	Aviso Prévio Trabalhado		
8	13º Salário		
Total Grupo III			

IV	Encargos Sociais – Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Indenizações		
2	FGTS sobre indenizações		
3	Indenização compensatória por demissão sem justa causa		
Total Grupo IV			

V	Encargos Sociais – Grupo V: Incidências	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Incidências Grupo II (Obrigações Sociais) x Grupo III (Tempo não Trab)		
Total Grupo V			
<b>Total de Encargos Sociais (II+III+IV+V)</b>			

VI	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Auxílio Alimentação (Vale, Cesta Básica...)		
2	Vale Transporte		
3	Plano de Benefício Social Familiar		
Total Grupo VI			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
----------------	------------------	------------	-------------	-----------------	------------------------	-------------------	---------------



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 49/68

5	15	2	150		6,00%		
---	----	---	-----	--	-------	--	--

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
22	15	1	330		19,00%		

## TOTAL MONTANTE A (V+VI)

MONTANTE B			
I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Transporte		
2	Uniformes equipamentos		
3	Seguro de vida		
4	Materiais		
5	Mobilização		
6	Outros – especificar		
Total de Despesas Diretas			

Limite Quadro I (Despesas Diretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				Dedução Vale Transporte			
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		
Total de Despesas Indiretas			

III	Lucro	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Lucro		
Total de Lucro			

Limite Quadro I (Despesas Indiretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				Dedução Vale Transporte			
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 50/68**

<b>TOTAL MONTANTE B (I+II+III)</b>	<b>30,21%</b>	<b>731,54</b>
------------------------------------	---------------	---------------

MONTANTE C			
I	Tributos	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES		
5	Outros – especificar		
Total de Tributos			

QUADRO RESUMO			
MONTANTE A			
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais – (II+III+IV+V)		
3	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais		
Total Montante A			

MONTANTE B			
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
Total Montante B			

MONTANTE C			
1	Tributos		
Total Montante C			

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Porteiro Diurno		Valor Mensal Unitário	
		100,00%	
		Valor Por Posto	
		04	



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 51/68

ANEXO XIII  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COMPLETO  
PORTEIRO NOTURNO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO			
PLANILHA DE CUSTOS			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO			
Posto	Porteiro Noturno	Porteiro	<b>220</b>
Carga Horário Semanal		Médio	20,00%
Sindicato	SeacPel	nº empregado	00
CCT Registrada no TEM	RS000052/2023	Máximo	40,00%
Data Registro no MTE	09/01/23	nº empregado	00

SALÁRIO NORMATIVO CCT	Sindasseio	220	1.723,09
ISSQN	Cidade	Alíquota	3,50%
TARIFA TRANSPORTE	Cidade	Vlr Unitário	5,00
		Dias	15
		VT p/dia	2
		Desconto	6,00%
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	CCT	Vlr Dia	22,00
		Nº dias/mês	15
		Qtd dia	1
		Desconto	19,00%
PLANO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR – CLASULA 22ª	CCT	Vr Mensal	18,5
DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		Alíquota	20,00%

MONTANTE A			
I	Remuneração Grupo I	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Salário	80,00%	1.723,09
2	Adicional noturno 20%	20,00%	344,62
3	Adicional Periculosidade 30%	0,00%	0,00
4	Adicional Insalubridade 20%	0,00%	0,00
5	Adicional Insalubridade 40%	0,00%	0,00
6	DSR – Descanso Semanal Remunerado	0,00%	0,00
Total da Remuneração		100,00%	2.067,71

II	Encargos Sociais – Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	INSS	20,00%	413,54
2	SESI ou SESC	1,50%	31,02
3	SENAI ou SENAC	1,00%	20,68



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 52/68**

4	INCRA	0,20%	4,14
5	Salário Educação	2,50%	51,69
6	FGTS	8,00%	165,42
7	Seg. Acidente do Trabalho de 1% a 3%	3,00%	62,03
8	SEBRAE	0,60%	12,41
Total Grupo II		36,80%	760,92

III	Encargos Sociais – Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Férias Gozadas + Adicional de Férias	11,11%	229,72
2	Faltas Abonadas (3)	1,00%	18,73
3	Licença Maternidade	0,50%	9,37
4	Licença Paternidade	0,20%	3,75
5	Faltas Legais (4)	0,50%	9,37
6	Acidente de Trabalho	0,20%	3,75
7	Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	37,47
8	13º Salário	8,33%	156,11
Total Grupo III		23,84%	468,27

IV	Encargos Sociais – Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Indenizações	1,00%	38,73
2	FGTS sobre indenizações	3,20%	59,95
3	Indenização compensatória por demissão sem justa causa	0,50%	19,37
Total Grupo IV		4,70%	118,05

V	Encargos Sociais – Grupo V: Incidências	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Incidências Grupo II (Obrigações Sociais) x Grupo III (Tempo não Trab)	8,77%	164,38
Total Grupo V		8,77%	164,38
<b>Total de Encargos Sociais (II+III+IV+V)</b>		<b>74,12%</b>	<b>1.511,62</b>

VI	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Auxílio Alimentação (Vale, Cesta Básica...)	20,92%	432,56
2	Vale Transporte	7,57%	156,53
3	Plano de Benefício Social Familiar	0,99%	20,42
Total Grupo VI		29,48%	609,51

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE**

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
----------------	------------------	------------	-------------	-----------------	------------------------	-------------------	---------------



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 53/68**

5,00	15	2	150,00	1.300,95	6,00%	78,057	156,53
------	----	---	--------	----------	-------	--------	--------

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)**

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
22,00	15	1	330,00	330,00	19,00%	62,70	432,56

**TOTAL MONTANTE A (V+VI)**

**200,02%**

**4.188,84**

**MONTANTE B**

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Transporte	0,00%	0,00
2	Uniformes equipamentos	3,72%	156,00
3	Seguro de vida	0,00%	0,00
4	Materiais	1,55%	65,00
5	Mobilização	0,00%	0,00
6	Outros – especificar	0,00%	0,00
Total de Despesas Diretas		5,28%	221,00

Limite Quadro I (Despesas Diretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				10,00%	404,69	Dedução Vale Transporte	141,96
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo
2067,71	760,92	468,27	118,05	164,38	609,51	4.188,84	4.046,88

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Despesas Administrativas	4,00%	161,88
2	Seguros	0,00%	0,00
Total de Despesas Indiretas		4,00%	161,88

III	Lucro	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Lucro	8,00%	323,75
Total de Lucro		8,00%	323,75

Limite Quadro I (Despesas Indiretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				18,00%	728,44	Dedução Vale Transporte	141,96
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo
2067,71	760,92	468,27	118,05	164,38	609,51	4.188,84	4.046,88



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 54/68**

<b>TOTAL MONTANTE B (I+II+III)</b>	<b>17,28%</b>	<b>706,63</b>
------------------------------------	---------------	---------------

MONTANTE C			
I	Tributos	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	PIS	0,65%	31,82
2	COFINS	3,00%	146,86
3	ISSQN	3,50%	171,34
4	SIMPLES		
5	Outros – especificar		
Total de Tributos		7,15%	350,03

QUADRO RESUMO			
MONTANTE A			
1	Remuneração	39%	2.067,71
2	Encargos Sociais – (II+III+IV+V)	28,82%	1.511,62
3	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	11,62%	609,51
Total Montante A		79,86%	4.188,84

MONTANTE B			
1	Despesas Diretas	4,21%	221,00
2	Despesas Indiretas	3,09%	161,88
3	Lucro	6,17%	323,75
Total Montante B		13,47%	706,63

MONTANTE C			
1	Tributos	6,67%	350,03
Total Montante C		6,67%	350,03

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Porteiro Noturno		Valor Mensal Unitário	
		100,00%	5.245,49
		Valor Por Posto	
		<b>02</b>	<b>10.490,97</b>



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 55/68

ANEXO XIV  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO  
PORTEIRO NOTURNO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO			
PLANILHA DE CUSTOS			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO			
Posto	Porteiro Noturno	Porteiro	<b>220</b>
Carga Horário Semanal		Médio	20,00%
Sindicato	SeacPel	nº empregado	00
CCT Registrada no TEM	RS000052/2023	Máximo	40,00%
Data Registro no MTE	09/01/23	nº empregado	00

SALÁRIO NORMATIVO CCT	Sindasseio	220	1.723,09
ISSQN	Cidade	Alíquota	3,50%
TARIFA TRANSPORTE	Cidade	Vlr Unitário	5,00
		Dias	15
		VT p/dia	2
		Desconto	6,00%
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	CCT	Vlr Dia	22,00
		Nº dias/mês	15
		Qtd dia	1
		Desconto	19,00%
PLANO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR – CLASULA 22ª	CCT	Vr Mensal	18,5
DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		Alíquota	20,00%

MONTANTE A			
I	Remuneração Grupo I	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Salário		
2	Adicional noturno 20%		
3	Adicional Periculosidade 30%		
4	Adicional Insalubridade 20%		
5	Adicional Insalubridade 40%		
6	DSR – Descanso Semanal Remunerado		
Total da Remuneração			

II	Encargos Sociais – Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 56/68**

4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seg. Acidente do Trabalho de 1% a 3%		
8	SEBRAE		
Total Grupo II			

III	Encargos Sociais – Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Férias Gozadas + Adicional de Férias		
2	Faltas Abonadas (3)		
3	Licença Maternidade		
4	Licença Paternidade		
5	Faltas Legais (4)		
6	Acidente de Trabalho		
7	Aviso Prévio Trabalhado		
8	13º Salário		
Total Grupo III			

IV	Encargos Sociais – Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Indenizações		
2	FGTS sobre indenizações		
3	Indenização compensatória por demissão sem justa causa		
Total Grupo IV			

V	Encargos Sociais – Grupo V: Incidências	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Incidências Grupo II (Obrigações Sociais) x Grupo III (Tempo não Trab)		
Total Grupo V			
<b>Total de Encargos Sociais (II+III+IV+V)</b>			

VI	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Auxílio Alimentação (Vale, Cesta Básica...)		
2	Vale Transporte		
3	Plano de Benefício Social Familiar		
Total Grupo VI			

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE**

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
----------------	------------------	------------	-------------	-----------------	------------------------	-------------------	---------------



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 57/68**

5,00	15	2	150,00		6,00%		
------	----	---	--------	--	-------	--	--

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)**

Valor unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo Total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor de desconto	Custo efetivo
22,00	15	1	330,00		19,00%		

**TOTAL MONTANTE A (V+VI)****MONTANTE B**

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Transporte		
2	Uniformes equipamentos		
3	Seguro de vida		
4	Materiais		
5	Mobilização		
6	Outros – especificar		
Total de Despesas Diretas			

Limite Quadro I (Despesas Diretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				Dedução Vale Transporte			
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		
Total de Despesas Indiretas			

III	Lucro	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	Lucro		
Total de Lucro			

Limite Quadro I (Despesas Indiretas) sobre montante A(exceto vale-transporte) conforme alínea “b2”, Inc II Art 7º - Decreto 52.768/2015				Dedução Vale Transporte			
Remuneração Grupo I	Obrigações Sociais Grupo II	Tempo não Trabalhado Grupo III	Indenização Grupo IV	Incidência Grupo V	Demais Custos CCT	Total Montante A	Base de Calculo



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 58/68**

<b>TOTAL MONTANTE B (I+II+III)</b>	<b>11,85%</b>	<b>458,86</b>
------------------------------------	---------------	---------------

MONTANTE C			
I	Tributos	%	Valor Mensal / Unidade Serviço R\$
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES		
5	Outros – especificar		
Total de Tributos			

QUADRO RESUMO			
MONTANTE A			
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais – (II+III+IV+V)		
3	Demais custos relativos a norma coletiva ou disposições legais		
Total Montante A			

MONTANTE B			
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
Total Montante B			

MONTANTE C			
1	Tributos		
Total Montante C			

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Porteiro Noturno		Valor Mensal Unitário	
		100,00%	
		Valor Por Posto	
		02	



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 59/68**

**ANEXO XV**

**PLANILHA DE MATERIAIS - COMPLETA**

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QUANTIDADE TRIMESTRAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TRIMESTRAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Vassoura de nylon com cabo	06	R\$ 8,74	R\$ 52,44	R\$ 209,76
Água sanitárias de 05 litros	90	R\$ 9,14	R\$ 822,60	R\$ 3.290,41
Desinfetante para uso geral de 05 litros	35	R\$ 10,07	R\$ 352,45	R\$ 1.409,80
Balde Mop capacidade 16 litros	03	R\$ 42,09	R\$ 126,09	R\$ 504,36
Pá coletora de lixo com cabo	05	R\$ 4,36	R\$ 21,80	R\$ 87,20
Saco de lixo 100L (pacote com 100 unidades)	04	R\$ 26,02	R\$ 104,08	R\$ 416,32
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 5.917,85</b>

**TOTAL MENSAL: R\$ 493,15**

**TOTAL ANUAL: R\$ 5.917,85**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 60/68**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ANEXO XVI**

**PLANILHA DE MATERIAIS - MODELO**

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QUANTIDADE TRIMESTRAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TRIMESTRAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Vassoura de nylon com cabo	06	R\$	R\$	R\$
Água sanitárias de 05 litros	90	R\$	R\$	R\$
Desinfetante para uso geral de 05 litros	35	R\$	R\$	R\$
Balde Mop capacidade 16 litros	03	R\$	R\$	R\$
Pá coletora de lixo com cabo	05	R\$	R\$	R\$
Saco de lixo 100L (pacote com 100 unidades)	04	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 61/68**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ANEXO XVII**

**MINUTA CONTRATO Nº ...../2024.**

Contrato Administrativo para a Contrato Administrativo  
para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PORTARIA, ZELADORIA, LIMPEZA E  
PEQUENOS REPAROS PREDIAIS PARA  
GERENCIAMENTO NO MERCADO CENTRAL DE  
PELOTAS** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE  
PELOTAS e a  
empresa .....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na .....nº ..... na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob nº ....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, ZELADORIA, LIMPEZA E PEQUENOS REPAROS PREDIAIS PARA GERENCIAMENTO NO MERCADO CENTRAL DE PELOTAS**, de acordo com o **Pregão nº 178/2023 - SDTI** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de portaria, zeladoria, limpeza e pequenos reparos prediais, para gerenciamento no Mercado Central de Pelotas, conforme especificações contidas no Edital, no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2 A contratação deverá compreender:**

**1.2.1** Serviços de limpeza:

- a) Os serviços consistem em varrição dos 4 corredores internos e área das calçadas externas e mediações, lavagem de piso, vidros, limpeza de paredes, desinfecção com água sanitária, higienização de banheiros internos e externos, recolhimento de lixo e detritos na parte interna do prédio, e serviços de limpeza em geral.
- b) A limpeza das instalações deverá ser feita diariamente de maneira que não prejudique o andamento dos trabalhos.
- c) A execução dos serviços está intrinsecamente compreendida em toda área (interna/externa) pertencente ao prédio.

**1.2.2** **Materiais Para Execução dos Serviços de Limpeza e Higienização:**

- a) Vassoura de nylon com cabo – 06 unidades por trimestre;
- b) Água sanitárias (embalagem de 5L) – 90 unidades de 05 litros por trimestre;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 62/68**

- c) Desinfetante (embalagem de 5L) - 35 unidades de 05 litros por trimestre;
- d) Baldes, tipo Mop, capacidade 16L (devendo ser substituído quando houver problemas) – 03 unidades por trimestre;
- e) Pá de lixo com cabo – 05 unidades por trimestre;
- f) Saco de lixo de 100L (pacote com 100 unidades) – 04 pacotes por trimestre.

**1.2.3 Fornecimento de Pequenos Serviços de Manutenção:**

- a) Realizar limpeza e desentupimento dos vasos sanitários e rede de esgoto;
- b) Realizar serviços nas instalações hidro sanitárias em geral, substituindo os materiais e ou peças danificadas;
- c) Realizar a limpeza das calhas galvanizadas e PVC.

**OBS:** Todos materiais ou peças a serem substituídos serão fornecidos pela Contratante.

**1.2.4 Serviço de portaria 24hs;**

<b>Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº de Funcionários</b>
Auxiliar de Limpeza	Das 07h as 24h (diariamente) 200h	04
Zeladoria	44h/semanais/220h	01
Portaria noturna	6x1 diariamente/ 180h	01
Portaria dupla diurna	12x36 diariamente/220h	04
Portaria noturna	12x36 diariamente/ 220h	02

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

- 2.1 Os serviços, referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados no prédio do Mercado Público de Pelotas, sito à Praça Sete de Julho, 179 – Centro/Pelotas – RS.
- 2.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 2.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 3.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.2 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 3.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.4 A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada, sendo o fornecimento dos uniformes responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.5 Todo o material e/ou equipamento necessário à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 3.6 Deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS;
- 3.7 Deverá cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 63/68**

- 3.8 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 3.9 É obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.10 Deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamento, vale-transporte, material de escritório, equipamentos, mão-de-obra impostos e taxas entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- 3.11 Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- 3.12 Deverá cumprir as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 3.13 Deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- 3.14 Deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos;
- 3.15 Deverá fornecer os EPIs estabelecidos em lei e/ou dissídio da categoria, bem como respeitar o grau de insalubridade conforme definidos em lei e/ou dissídio da categoria;
- 3.16 Deverá relacionar-se com o permissionário a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- 3.17 Deverá zelar pelo cumprimento do Decreto 5.571/2012 e das normas estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso por parte dos permissionários;
- 3.18 Deverá fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pelo Município, informações e prestar contas dos serviços executados;
- 3.19 Deverá assegurar, naquilo que lhe couber, a conservação física das bancas;
- 3.20 Deverá manter o sigilo profissional, contratual e a integridade das informações;
- 3.21 Deverá apresentar GSVG - Grupamento de supervisão de vigilância e guardas;
- 3.22 Deverá apresentar enquadramento tributário com retenção de INSS na fonte emissora;
- 3.23 Deverá observar as disposições normativas estabelecidas pelo Município acerca do Mercado Central;
- 3.24 Cumprir com todas as demais obrigações que estão contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1 Estabelecem as partes o valor total de **R\$ xxxxx (xxxxxxxx)** para o serviço contratado, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 64/68**

- 5.1 O pagamento dos serviços contratados será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n°s: 23.692.0122.2162.00 / 3.3.90.39.00.00 e 23.692.0122.2162.00 / 3.3.90.34.00.00 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

- 7.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, através da servidora Camila Blanke Lambrecht.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 8.3 O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 8.4 O reajuste para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
- 8.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 8.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 8.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 8.6 Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à último reajuste, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 8.7 Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 8.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 8.8.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 8.8.2 Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 65/68**

preço público (tarifa);

- 8.8.3** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 8.9** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.10** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, o reajuste deverá ser dividido em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 8.11** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.12** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.13** Quando o reajuste se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.14** Quando o reajuste solicitado pela **CONTRATADA** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).
- 8.14.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.14.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.14.3** Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.14.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 8.14.5** Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.15** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 66/68**

- 8.15.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à reajuste;
- 8.15.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras; ou
- 8.15.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
- 8.16** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.17** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.18** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 8.19** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
  - Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- 10.2** A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
- 10.2.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 10.2.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 10.2.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 10.2.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 10.2.5** Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - 10.2.6** Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 67/68**

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

- 10.2.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.8** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 10.2.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.10** Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 10.2.11** Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.12** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 13.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 14.1** O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 15.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

- 16.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 68/68**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2024.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

Visto:

**Procuradoria Geral do Município**